



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/GAB/2017

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF sob nº. 459.506.520-53, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e **LEONIR MINUZZO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 05.121.896/0001-80, Inscrição Estadual nº. 452/0001659, estabelecido a Avenida Pedro Zamban nº. 1467 em Monte Alegre dos Campos – RS, neste ato representado pelo titular, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº. 6024719624, CPF nº. 146.681.650-34, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, a mão de obra, para execução dos seguintes serviços:

1º - Serviço de remoção do cercamento existentes, colocação de tubo de ferro na taipa, construção de viga de concreto e colocação de alambrado de tela, total de 150 mts, sendo R\$ 50,00 o metro, totalizando R\$ 7.500,00.

2º - Serviço de remoção do cercamento existente, colocação de tubo de concreto quebrado e colocação de alambrado de tela, total de 120 mts, sendo R\$ 25,00 o metro, totalizando R\$ 3.000,00.

3º - O valor total do contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Segunda: O **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal e Obras e Serviços Urbanos, serão os responsáveis pela fiscalização da obra, podendo embarcar no todo ou em partes quando de má execução, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, orientar-se pelo projeto e pela orientação do responsável técnico.

Terceira: O **MUNICÍPIO** fornecerá todo o material necessário à execução dos objetos contratados, ficando por conta exclusivo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, pessoal, alimentação, obrigações sociais e trabalhistas.

Quarta: O prazo para a execução dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo os serviços ser entregues com prazo inferior ou prorrogar por motivos justificados.

Quinta: Fica ajustado o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Sexta: O pagamento será realizado mediante medição do fiscal designado pela prefeitura e quando da conclusão de cada item, mediante autorização do Setor Competente, o crédito bancário será na conta fornecida pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os descontos legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Sétima: Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

Oitava: A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

33.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....(132).

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente aditivo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 13 de fevereiro de 2017.

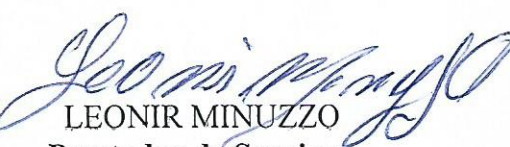

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1- Tais Rossi CPF: 002.875.730-01

2- Arina

Arina LANGARO SOARES
907.514.189 - 00


LEONIR MINUZZO
Prestador de Serviços